



Fundo de Eficiência Energética

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Aviso 18 – Redução de Consumos de Energia Reativa no Estado
2015



Índice

ÂMBITO GERAL.....	1
1. O que é o FEE – Fundo de Eficiência Energética?.....	1
2. Qual o enquadramento do Aviso 18 – Redução de Consumos de Energia Reativa no Estado 2015?	1
3. Quem pode candidatar-se?	1
4. Quais são as condições necessárias que os projetos devem respeitar para se poderem candidatar ao Aviso?	2
5. Que despesas são consideradas como elegíveis no âmbito deste Aviso?	3
6. Que despesas são consideradas como não elegíveis no âmbito deste Aviso?	3
7. Os limites previstos no ponto 8.1. do Aviso incluem o correspondente IVA?	3
8. Como posso formalizar a minha candidatura?	4
9. Qual a duração da operação?	4
10. Caso a duração prevista para a execução das operações ultrapasse o prazo máximo de 12 meses, o que poderá acontecer?	4
11. Na fase de candidatura, é obrigatório apresentar faturas ou orçamentos do projeto de investimento?	4
12. Qual o prazo para apresentação de candidatura?	4
13. Poderá a data para a entrega das candidaturas ser alterada?	5
14. Quem avalia o mérito do projeto?	5
15. Como é feita a ponderação dos critérios de avaliação do mérito?	5
16. Que elementos devem ser apresentados no pedido de pagamento?	5
17. De que forma se realizam os pagamentos do FEE?	6
ÂMBITO TÉCNICO.....	7
18. O montante máximo de comparticipação das despesas descrito no ponto 8.1 do Aviso é estabelecido por operação ou por entidade?	7
19. Para efeitos de preenchimento do formulário, e nas situações em que o objeto da candidatura incida sobre mais do que uma instalação, de que forma deve ser preenchido o campo relativo aos consumos de energia?	7
20. Existe algum impedimento por parte das Entidades na contratualização dos serviços objeto de incentivo no âmbito do presente Aviso?	7
21. No âmbito do presente Aviso são elegíveis despesas para a aquisição de equipamentos mais eficientes, que resultem inequivocamente na redução dos consumos de energia reativa?	8
22. No decurso de uma candidatura submetida e aprovada no âmbito do presente Aviso foi apresentado um Plano de Ação de Eficiência Energética (PAEE) da Entidade beneficiária, que permitiu identificar um conjunto de medidas de eficiência energética a implementar. Neste sentido, a Entidade Beneficiária é obrigada a implementar as referidas medidas de eficiência energética?	8



Perguntas e Respostas

Aviso 18 – Redução de Consumos de Energia Reativa no Estado 2015

ÂMBITO GERAL

1. O que é o FEE – Fundo de Eficiência Energética?

O Fundo de Eficiência Energética (FEE) é um instrumento financeiro que foi criado pelo Decreto-Lei n.º 50/2010, de 20 de maio, tendo como objetivos: financiar os programas e medidas previstas no Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (PNAEE 2016), incentivar a eficiência energética por parte dos cidadãos e das empresas, apoiar projetos de eficiência energética e promover a alteração de comportamentos nesta matéria.

Este Fundo, através de Avisos específicos, apoia projetos de eficiência energética em áreas como os transportes, os edifícios, a prestação de serviços, a indústria e os serviços públicos, que contribuam para a redução do consumo final de energia, de forma eficiente e otimizada.

2. Qual o enquadramento do Aviso 18 – Redução de Consumos de Energia Reativa no Estado 2015?

O Aviso obedece ao disposto na Portaria n.º 26/2011, de 10 de janeiro, que aprovou o Regulamento de Gestão do FEE, estabelecendo o regime de apoio financeiro aos projetos elegíveis pelo Fundo, e ainda ao Regulamento para apresentação de candidaturas ao FEE, disponível em <http://fee.pnaee.pt/>.

O Aviso prevê a possibilidade de financiamento de candidaturas que contemplem investimentos em sistemas de compensação de energia reativa em edifícios e equipamentos da Administração direta e indireta do Estado e da Administração Autónoma.

3. Quem pode candidatar-se?

Podem apresentar candidaturas ao abrigo do presente Aviso, todas as entidades da:

- a) Administração direta e indireta do Estado;
- b) Administração Autónoma.

4. Quais são as condições necessárias que os projetos devem respeitar para se poderem candidatar ao Aviso?

São elegíveis as candidaturas que visem a implementação das operações definidas no ponto 2 do Aviso, e que respeitem em exclusivo as seguintes condições:

Ao nível do beneficiário

- a) Demonstrar o preenchimento das condições estabelecidas no artigo 3.º do Regulamento na medida do aplicável;
- b) Declarar que não obteve, nos últimos três anos, quaisquer apoios do Estado para as operações descritas neste Aviso;
- c) As entidades beneficiárias presentes no ponto 4 do Aviso deverão ter nomeado, sempre que aplicável um Gestor Local de Energia (GLE) designado, para as Entidades referenciadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2011, de 12 de janeiro, sendo que a data da sua designação, e respetiva comunicação à Direção Executiva do PNAEE, deverá ser anterior à data de submissão da candidatura (as comunicações recebidas poderão ser confirmadas através do email geral@pnaee.pt, e dúvidas referentes a este ponto podem ser consultadas no site http://ecoap.adene.pt/pt_PT/gestores-locais-de-energia1);
- d) O programa *eco-ap* aplica-se ao Estado, no entanto nada impede que ao nível local as boas práticas/ orientações deste programa sejam adotadas
- e) Evidenciar a documentação de suporte referida no ponto i) do anexo A deste Aviso.

Ao nível da operação

As instalações a intervencionar devem apresentar:

- Consumos de energia elétrica inferiores ou iguais a 2,5 GWh/ano;
- Potência contratada superior a 41,4 kVA (contratos em regime de Baixa Tensão Especial (BTE) ou Média Tensão (MT));
- Consumo de energia reativa nos últimos 12 meses, através da apresentação de cópia completa das respetivas faturas;
- A medida de implementação de baterias de condensadores estar devidamente justificada através de diagnóstico da aplicabilidade da medida de acordo com o referido no ponto i) do anexo B.

Assegurar com a implementação de baterias de condensadores:



- Um potencial de redução de consumo em energia reativa superior, ou igual, a 90%;
- O cumprimento dos requisitos referidos no ponto ii) do anexo B do Aviso.
- Evidenciar a documentação de suporte referida no ponto ii) do anexo A deste Aviso.

Com a execução da operação, deverá ser apresentado um relatório de desempenho que evidencie a redução do consumo de energia reativa alcançada (suportado no mínimo pelas duas últimas faturas de energia elétrica).

Não são elegíveis operações que incidam apenas sobre equipamentos ou instalações acessórias à operação descrita no ponto 2, conforme orientações específicas elaboradas de acordo com o previsto no ponto 21 do Aviso.

5. Que despesas são consideradas como elegíveis no âmbito deste Aviso?

São apenas elegíveis as despesas com a aquisição de bens e serviços relativas ao fornecimento e instalação de baterias de condensadores.

São elegíveis despesas incorridas e faturadas com data posterior ao dia útil seguinte ao da submissão da candidatura.

6. Que despesas são consideradas como não elegíveis no âmbito deste Aviso?

Não são elegíveis despesas com aquisição de equipamentos informáticos ou de medição.

Não são elegíveis as despesas que tenham sido realizadas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, em particular os relativos a:

- Regras de contratação pública;
- Princípios da concorrência e da igualdade de oportunidades.

Não são elegíveis as despesas associadas a registos, autorizações, licenciamentos e taxas relacionadas com as operações.

Não são elegíveis as despesas com data anterior à da submissão da candidatura, assim como despesas com o IVA associado ao custo das operações.

7. Os limites previstos no ponto 8.1. do Aviso incluem o correspondente IVA?

Os limites estabelecidos não contemplam o IVA uma vez que este não é elegível no âmbito deste Aviso.

8. Como posso formalizar a minha candidatura?

A candidatura deve ser apresentada ao FEE através do preenchimento e submissão em formulário próprio, disponível na página online do sistema de informação e gestão do FEE (<http://fee.pnaee.pt/>) e durante o prazo previsto no ponto 11.1. do Aviso.

O formulário da candidatura deve ser devidamente preenchido e necessariamente acompanhado por todos os documentos de apresentação obrigatória indicados no Aviso.

9. Qual a duração da operação?

As candidaturas a apresentar devem prever a duração máxima de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato de financiamento celebrado entre o FEE e o beneficiário e a data de apresentação do pedido de pagamento da operação.

10. Caso a duração prevista para a execução das operações ultrapasse o prazo máximo de 12 meses, o que poderá acontecer?

Os prazos previstos no presente Aviso iniciam a sua contagem na data de celebração de contrato de financiamento e terminam na data de apresentação do relatório final da operação. Caso não seja possível concluir a operação no prazo máximo previsto no contrato, o beneficiário poderá submeter um pedido de reprogramação para a execução integral da operação, pedido esse que será avaliado pela Comissão Executiva do PNAEE, que delibera a decisão.

11. Na fase de candidatura, é obrigatório apresentar faturas ou orçamentos do projeto de investimento?

Para efeitos de submissão de candidatura além dos demais documentos exigidos, é obrigatória a apresentação das faturas de energia correspondentes aos 12 últimos meses, bem como o orçamento do projeto de investimento. Os documentos definitivos que comprovam a realização do investimento e o pagamento da respetiva despesa devem ser apresentados em fase posterior à assinatura do contrato de financiamento.

12. Qual o prazo para apresentação de candidatura?

O prazo para a apresentação de candidaturas conta-se a partir das **9 horas do dia 4 de maio de 2015, até às 18 horas do dia 3 de agosto de 2015** (horas de Portugal Continental).



A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do formulário ao sistema de informação e gestão do FEE de acordo com o descrito no ponto 10 do Aviso.

A Comissão Executiva do PNAEE poderá prolongar a data indicada anteriormente, caso os projetos aprovados não esgotem a verba dotada para este Aviso, sendo tal prolongamento devidamente comunicado aos beneficiários e em <http://fee.pnaee.pt>.

A Comissão Executiva do PNAEE reserva-se o direito de dar por concluído este Aviso a qualquer momento.

13. Poderá a data para a entrega das candidaturas ser alterada?

Sim, a decisão de alteração do prazo para entrega das candidaturas cabe à Comissão Executiva do PNAEE. Designadamente, no caso de no limite do prazo definido para vigência do Aviso os projetos aprovados não esgotarem a verba dotada, poderá haver lugar ao prolongamento do prazo. A decisão de alteração do prazo será sempre publicitada em <http://fee.pnaee.pt/>.

14. Quem avalia o mérito do projeto?

A avaliação do mérito e a decisão de financiamento das candidaturas é da responsabilidade da Comissão Executiva do PNAEE. Na avaliação do mérito, a Comissão Executiva do PNAEE poderá articular-se com outras entidades, de acordo com o disposto no número 2 do artigo 7.º do Regulamento (“Para a avaliação das candidaturas, a comissão executiva pode solicitar pareceres a outros organismos públicos ou recorrer a entidades externas, sempre que entenda necessário.”).

15. Como é feita a ponderação dos critérios de avaliação do mérito?

A avaliação do mérito do projeto é feita de acordo com o ponto 12. do presente Aviso.

16. Que elementos devem ser apresentados no pedido de pagamento?

Após a execução da operação, o respetivo beneficiário elabora e submete ao FEE um pedido de pagamento da operação, constituído pelo relatório final da operação e declaração de despesa de investimento.

O relatório final da operação destina-se a comprovar a execução da operação aprovada, pelo que deve conter um conjunto de elementos que atestem o cumprimento do definido no acordo de atribuição de apoio financeiro, nos termos em que venha a ser exigido pela Comissão Executiva do PNAEE.



A declaração de despesa de investimento destina-se a comprovar as despesas suportadas pelo beneficiário, pelo que deve ser certificada por um Técnico Oficial de Contas (TOC), por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou ainda por um dirigente máximo responsável (responsável financeiro no caso da Administração Pública, conforme disposto no nº 3 do art.º 31º do Decreto Regulamentar nº 84-A/2007, de 10 de dezembro), confirmando a realização das despesas e o correto lançamento contabilístico dos respetivos documentos comprovativos.

A aceitação do pedido de pagamento pelo FEE é parte integrante do processo de encerramento do projeto e de autorização de pagamento do montante de incentivo total aprovado.

17. De que forma se realizam os pagamentos do FEE?

A aprovação da candidatura dá lugar à assinatura de contrato de financiamento, entre o FEE e o beneficiário do projeto. A relação financeira estabelece-se a partir deste momento e o pagamento do montante total aprovado serão efetuados com a validação do pedido de pagamento, comprovando a realização integral do investimento, nos moldes aprovados e contratados.

ÂMBITO TÉCNICO

18. O montante máximo de comparticipação das despesas descrito no ponto 8.1 do Aviso é estabelecido por operação ou por entidade?

A comparticipação de despesas do FEE por operação, a apoiar no âmbito do presente Aviso, é de 100% das despesas totais elegíveis, até ao limite máximo de 10.000,00 €. O número de candidaturas a aprovar por beneficiário está limitado a um incentivo máximo de 20% da dotação orçamental deste Aviso.

Caso o número de candidaturas aprovadas não esgote a verba disponível para este Aviso, serão consideradas para efeitos de aprovação todas as candidaturas do mesmo beneficiário até aos limites estabelecidos no ponto 8.1 respetivamente, e de acordo com a hierarquização das pontuações obtidas na avaliação.

19. Para efeitos de preenchimento do formulário, e nas situações em que o objeto da candidatura incida sobre mais do que uma instalação, de que forma deve ser preenchido o campo relativo aos consumos de energia?

Os consumos de energia devem ser preenchidos por instalação. Assim, e caso o objeto de candidatura seja uma instalação constituída por mais do que um edifício, deverá ser caracterizado unicamente o consumo global da instalação desde que este disponha de um único contrato de fornecimento de energia.

Caso contrário deverá ser apresentado o consumo de energia por contrato de fornecimento de energia, sendo que para código de ponto de entrega corresponderá uma candidatura individual.

20. Existe algum impedimento por parte das Entidades na contratualização dos serviços objeto de incentivo no âmbito do presente Aviso?

A aquisição de bens e serviços relativas ao fornecimento e instalação de baterias de condensadores deve ser realizada de acordo com as regras e princípios aplicáveis, em particular os relativos a regras de contratação pública e princípios da concorrência e da igualdade de oportunidades.



21. No âmbito do presente Aviso são elegíveis despesas para a aquisição de equipamentos mais eficientes, que resultem inequivocamente na redução dos consumos de energia reativa?

No âmbito do presente Aviso apenas são elegíveis despesas relacionadas com a instalação e fornecimento de equipamentos ou sistemas mais eficientes para compensação da energia reativa. Assim, não são elegíveis despesas relacionadas com a execução de estudos prévios, auditorias e trabalhos similares que permitam caracterizar os níveis de eficiência e condições de utilização de energia nos edifícios/equipamentos.

22. No decurso de uma candidatura submetida e aprovada no âmbito do presente Aviso foi apresentado um Plano de Ação de Eficiência Energética (PAEE) da Entidade beneficiária, que permitiu identificar um conjunto de medidas de eficiência energética a implementar. Neste sentido, a Entidade Beneficiária é obrigada a implementar as referidas medidas de eficiência energética?

As Entidades beneficiárias que se candidatem ao presente Aviso não são obrigadas a apresentar um PAEE, nem a implementar as medidas de eficiência energética que venham a constar nesses PAEE caso as candidaturas ao FEE sejam aprovadas no âmbito deste Aviso. Verifica-se no entanto que a apresentação de um PAEE permite majorar a pontuação da respetiva candidatura, nos termos previstos no Aviso, desde que a medida de instalação de baterias de condensadores tenha sido identificada.